

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2336/79

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS " BARÃO DE PIRATININGA/"São Roque

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1812 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola de 1º e 2º graus " BARÃO DE PIRATININGA"/ solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) RICHARD RASMUSSEN que em 1976 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola. SAVANA DA CAPITAL, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 4ª série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção da Escola
- 2 - certidão de nascimento
- 3 - atestado da professora da 1ª. série
- 4 - histórico escolar das séries cursadas
- 5 - Informação da D.E., Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, CEI.

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1ª grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 4ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) RICHARD RASMUSSEN

efetuada em 1976, na 1ª série do 1º Grau da Escola
SAVANA

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE n° 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves